



EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS  
BRASILEIROS

Indicação. Projeto de Lei nº 1496/2021 do Senado Federal. Altera o artigo 9º-A da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.

Indicante: Marcia Dinis.

Palavras-chave: identificação; amostra biológica; perfil genético; DNA; condenados.

O Projeto de Lei (PL) nº 1496/2021, de autoria da Senadora Leila Barros (PSB/DF), propõe estabelecer a obrigatoriedade da identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, de condenados por determinados crimes, por ocasião de sua entrada no estabelecimento prisional.

Em 2012, a Lei nº 12.654/12 fez inserir na Lei de Execução Penal (LEP) o artigo 9º-A, que passaria a obrigar que os condenados por crimes hediondos e por crimes praticados dolosamente ou com violência de natureza grave sejam submetidos à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, por técnica adequada e indolor.

Em 2019, a Lei nº 13.964/2019, conhecida como “Pacote Anticrime”, promoveu alteração no dispositivo, que passou a obrigar a identificação do perfil genético aos condenados por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, por crime sexual contra vulnerável ou por crimes contra a vida e contra a liberdade sexual.



À época, foram inseridos também parágrafos que, entre outras previsões, determinaram: a proibição da amostra biológica para práticas de fenotipagem genética ou de busca familiar (§ 5º); o seu descarte imediato após a identificação do perfil genético (§ 6º) e que a sua coleta somente pode ser realizada por perito oficial (§ 7º).

O PL nº 1496/2021 propõe expandir o rol de crimes que justificam a coleta obrigatória da amostra biológica, por entender necessário que condenados por outros crimes considerados “de alto potencial ofensivo” sejam igualmente submetidos à identificação através do perfil genético.

A proposta prevê, ainda, que a amostra poderá ser utilizada para fins de busca familiar, devido ao “enorme potencial [da ferramenta] para auxiliar na elucidação de crimes ao redor do mundo”; que não deverá ser descartada, para não prejudicar o direito à contraprova inerente à garantia da ampla defesa; e que poderá ser coletada por qualquer servidor público devidamente capacitado.

O Projeto foi apresentado em 22 de abril de 2021 no Senado Federal e posteriormente encaminhado à Comissão de Segurança Pública, onde após a realização de debates em audiências públicas, foi aprovada no dia 02 de maio de 2023 a emenda substitutiva proposta pelo relator Senador Sérgio Moro, que expande ainda mais a incidência da obrigatoriedade de extração do perfil genético, estendendo-a a todos os que forem condenados por qualquer crime doloso, independentemente da sua natureza.

Além disso, mantém as alterações inicialmente propostas aos §§ 5º, 6º e 7º, e permite a identificação do perfil genético de pessoa investigada, antes mesmo do oferecimento de Ação Penal.



Segundo o texto, será coletado o DNA dos investigados em caso de indiciamento, prisão em flagrante ou prisão cautelar pelos seguintes crimes: (i) praticados com grave violência contra a pessoa; (ii) contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável; (iii) contra criança ou adolescente previstos nos arts. 240 a 241-C do ECA; e (iv) organização criminosa, que dispõe ou se utiliza de armas de fogo.

Com a aprovação na Comissão de Segurança Pública, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde aguarda parecer.

Trata-se, assim, de tema da mais alta relevância pública e jurídica, a respeito do qual o IAB não pode deixar de se pronunciar. Desse modo, encaminho a V.Exa a presente como INDICAÇÃO, esperando que, submetida ao Plenário e uma vez reconhecida a sua pertinência, seja encaminhada para a Comissão de Criminologia para a elaboração do parecer pertinente.

Marcia Dinis

Indicante